SUBSTITUTIVO I
AO
PROJETO DE LEI Nº CM 154/2022

Altera a alínea "a" do Art. 2º da Lei Municipal nº 2460 de 15 de Dezembro de 1998, que tomba o imóvel denominado Usina Gravatá do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea "a, a.1 e a.2" do Artigo 2º da Lei Municipal nº *2460 de 15 de Dezembro de 1998* com a seguinte redação:

Art. 2º …

a) conjunto arquitetônico constituindo-se de dois elementos principais, ambos construídos em alvenaria de tijolos cobertos, cujas características volumétricas atuais são estas:

a.1 – o prédio da indústria propriamente dita, de fabricação de álcool-motor de mandioca, em situação mais elevada de arquitetura simples, quase despojada, impondo-se pela presença de grande chaminé à frente e torre de destilação: elementos comprimidos em madeira e os tradicionais em tirantes metálicos; a parte interna fica passível de modificação para seu aproveitamento; local onde se encontra localizado o Teatro Municipal Usina Gravatá, desde Julho de 2007, também tombado como patrimônio histórico cultural do Município.

a.2 – o prédio secundário consiste em simples barracão sólido e bem estruturado, como elemento de apoio ao primeiro, onde se localiza a Escola Municipal de Música Maestro Ivan Silva, desde de 30 de Julho de 1991, também tombada como patrimônio histórico cultural do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei se faz necessário, uma vez que tanto o Teatro Municipal quanto a Escola Municipal de Música, não constam no tombamento da lei em questão, sendo que esta alteração possibilitará e facilitará que sejam angariados recursos para tão importantes trabalhos históricos e artísticos em nosso Município, enriquecendo a nossa cultura. Podemos afirmar que é por meio do patrimônio histórico cultural que podemos conhecer a história de um determinado povo ou município e tudo que envolve, por exemplo, a arte, as tradições, os saberes, as tendências e etc. Preservar e valorizar os elementos culturais de um povo é manter viva a sua identidade, tratando-se portanto, de um ato de construção da cidadania.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei fazendo nossa parte enquanto legisladores, agindo para que a população se conscientize e descarte o lixo de maneira correta.

Divinópolis, 06 de Setembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
CPF 01556027648
DATA 06/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Presidente da Comissão Parlamentar de Justiça, Legislação e Redação
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária
Líder do PATRIOTA
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador